



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Processo 69.138

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.494

Altera a Lei 5.307/99, que autorizou criação da DAE S/A – Água e Esgoto, para prever isenção da tarifa de água dos imóveis onde residam pessoas com necessidades especiais ou acamadas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de setembro de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 10 da Lei nº. 5.307, de 05 de outubro de 1999, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos, convertendo-se o seu parágrafo único em § 1º:

“Art. 10. (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. Conceder-se-á isenção da tarifa de abastecimento de água no caso de imóvel onde resida pessoa que, comprovadamente, tenha necessidades especiais ou esteja acamada e impossibilitada de se locomover sem a ajuda de outrem, enquanto perdure essa condição e desde que:

I – seja a única propriedade do interessado;

II – o interessado apresente requerimento próprio junto à DAE S/A – Água e Esgoto, instruído com o laudo médico competente.” (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de setembro de dois mil e quinze (15/09/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente